



Pedreira Carlos Borges

EXTRACON

MINERAÇÃO E OBRAS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583116

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA
Estrada Carlos Borges, s/n, Km 06, Lote 55 –
Maringá-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

DATA: 13/09/2022

Estrada Carlos Borges, s/nº - Km 06 - Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br





Pedreira Carlos Borges

EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

MODELO Nº 07

000002

(Extracon Mineração e Obras Ltda - Estrada Carlos Borges, s/n, Km 06, Lote 55, Maringá-PR. - telefone (44) 3031-2266, "fac-simile" (44) 3031-2266, e-mail: pedraextracon@bs2.com.br e CNPJ/MF 02.539.384/0001-40)

PROPOSTA DE PREÇOS

Maringá, 13 de Setembro de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 06/2022 – Lote 01

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução de **Local: Sede do município;**

Objeto: Recape Asfáltico em CBUQ, 6.719,44 m², incluindo os serviços de revestimento, pintura de ligação com emulsão, sinalização de trânsito, rampas de acessibilidade, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho:

- **Rua São Tomé - Entre Rua São Francisco e Rua Cerro Azul**
- **Rua Vereador Otaviano S. Coelho - Entre Rua São José e São Tomé**
- **Travessa Delfino Paula Duarte - Entre Rua São José e São Tomé**
- **Travessa Delfino Paula Duarte - Entre Rua São Tomé e Rua Ercilio Torres**
- **Travessa Servidor Público Edvaldo Simões - Entre Rua São José e São Tomé**
- **Travessa Servidor Público Edvaldo Simões - Entre Rua São Tomé e Rua Ercilio Torres. Área Pavimentada: 6.719,44 m². Colocação de placas de comunicação visual.;** do lote nº 01 da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).**

O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

Estrada Carlos Borges, s/nº - Km 06 - Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br





000003

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS

MODELO N° 08

PLANILHA DE SERVIÇOS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

REF.: Tomada de Preços N° 06/2022

MUNICÍPIO: Inajá - PR

Local: Centro - Sede do Município

Objeto: Recape Asfáltico em CBUQ, 6.719,44 m², incluindo os serviços de revestimento, pintura de ligação com emulsão, sinalização de trânsito, rampas de acessibilidade, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: • Rua São Tomé - Entre Rua São Francisco e Rua Cerro Azul; • Rua Vereador Otaviano S. Coelho Entre Rua São José e São Tomé; • Travessa Delfino Paula Duarte - Entre Rua São José e São Tomé; • Traves Delfino Paula Duarte - Entre Rua São Tomé e Rua Ercílio Torres; • Travessa Servidor Público Edvaldo Simões Entre Rua São José e São Tomé; • Travessa Servidor Público Edvaldo Simões - Entre Rua São Tomé e Ru. Ercílio Torres; Área Pavimentada: 6.719,44 m²; Colocação de placas de comunicação visual.

PROPONENTE: Extracon Mineração e Obras Ltda.

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PROJETO ORIGINAL			
				QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					3.459,58
74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.459,58	3.459,58	
4		REVESTIMENTO					405.384,42
PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	6.719,44	0,60	4.031,66	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	6.719,44	0,35	2.351,80	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3,36	5.000,00	16.800,00	
570000A	DER	CBUQ - Reperfilamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	53,99	328,00	17.708,72	
589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3,35	6.800,00	22.780,00	
570000B	DER	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	501,33	328,00	164.436,24	
589000I	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	26,07	6.800,00	177.276,00	
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO					24.000,00
605000K	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	un	40,00	600,00	24.000,00	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					13.936,00
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente-(0,034 m2/m2)	m2	261,20	30,00	7.836,00	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	10,00	550,00	5.500,00	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	1,00	600,00	600,00	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)					12.220,00
74022/27	SEIL/2016	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	12,00	90,00	1.080,00	
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	12,00	160,00	1.920,00	
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	12,00	100,00	1.200,00	
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	12,00	80,00	960,00	
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	12,00	130,00	1.560,00	
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	5.500,00	5.500,00	
PREÇO GLOBAL							459.000,00

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

Maringá, 13 de Setembro de 2022.

Estrada Carlos Borges, s/n° - Km 06 - Lote 65
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INAJÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Carlos Borges, s/nº, lote 55, km 06, zona rural, Maringá/Pr., neste ato representado por seus representantes legais os Srs. **Carlos Domingos Salgueiro Borges**, Carteira de Identidade nº 3.639.315-7 SSP-PR, CPF nº696.122.779-15 e **Ivo Tupan Borges Filho**, Carteira de Identidade nº 5.627.897-4 SSP-PR., declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

3. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;



Pedreira Carlos Borges

EXTRACON

MINERAÇÃO E OBRAS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

000006

(v) uma prática obstrutiva consiste em: 86

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas. 87

Estrada Carlos Borges, s/nº - Km 06 - Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br

02/04





Pedreira Carlos Borges

EXTRACON

MINERAÇÃO E OBRAS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

000007

© O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

03/04

Estrada Carlos Borges, s/nº - Km 06 - Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br





Pedreira Carlos Borges

EXTRACON

MINERAÇÃO E OBRAS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

000003

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, 88 subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Maringá, 13 de setembro de 2022.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/P/R
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

04/04

Estrada Carlos Borges, s/nº - Km 06 - Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br

